

RECEBIVO ORIGINAL  
Em: 17/11/2021  
Emanoel M. A. Lima



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 272  
ASS. mm

## AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 239/2021

**INTERESSADO:** Partners Participações Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Urucará, nº 505, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.133.787/0001-22

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2121-5800

**PROCESSO Nº:** 1763.2019

**Tipo:** Fauna Silvestre

**LOCAL DE RESGATE:** Av. Efigênio Salles, s/n, Aleixo, Manaus-AM.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

**DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:** Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário: a ser informado em até 30 dias após ser a atividade de supressão vegetal.

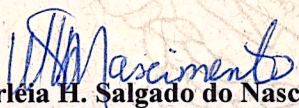
**EQUIPE TÉCNICA:**


EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF
Thiago Mattos de Araújo Lima	Biólogo	073592/06-D	698.945.402-44
Marcelo Gordo	Biólogo	037599/ 6-D	120.767.438-98

**PETRECHOS:** caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 17 NOV 2021

  
**Wanderléia H. Salgado do Nascimento**  
Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

### ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 6 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.



## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 239/2021**

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. A supressão vegetal deverá seguir o seguinte cronograma:
  - 4.1 Realizar a translocação de um dos bandos de *S. bicolor* para o local indicado pelo PAN Sauim-de-coleira antes de iniciar a supressão vegetal.
  - 4.2 Realizar a primeira etapa da supressão vegetal em 40% da área solicitada, com velocidade reduzida o suficiente para a acomodação do bando residente na área remanescente.
  - 4.3 Instalar a passagem de fauna aérea que ligará os fragmentos.
  - 4.4 Realizar a segunda etapa da supressão vegetal nos 60% da área solicitada, com velocidade reduzida o suficiente para a acomodação do bando residente na área remanescente.
5. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.